



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

RESOLUÇÃO Nº 11/2019 – Colegiado do Câmpus

Caçador, 03 de outubro de 2019.

O Presidente em exercício do COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

Considerando a apreciação e aprovação realizada pelo colegiado do Câmpus Caçador no dia 03 de outubro de 2019.

Resolve:

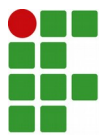
Art. 1º **APROVAR**, as alterações propostas para o Regulamento do Colegiado do Câmpus Caçador, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

EDUARDO NASCIMENTO PIRES
Presidente do Colegiado do Câmpus
Câmpus Caçador – IFSC





REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CAMPUS CAÇADOR

TÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - O Colegiado do Campus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do CAMPUS, de forma a assessorar o Diretor-Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado do Campus será exercida pelo seu substituto legal.

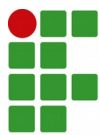
Art. 2º - São finalidades do Colegiado:

- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa da instituição.
- II. Garantir a formação e a prática democrática na escola.

TÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Ao Colegiado do Campus compete:

- I. A apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. Aprovação de oferta de cursos já aprovados pelo CEPE;
- III. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do campus;
- IV. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- V. A apreciação da oferta anual de vagas do campus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VI. A apreciação dos dados orçamentários do campus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VII. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático



pedagógicos e administrativos;

VIII. A avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas, quando algum dos membros do colegiado julgar necessário;

IX. A apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na organização didática;

X. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do campus envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

XI. A definição sobre linhas de pesquisa do campus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XII. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do campus;

XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Campus, após realização de assembleia geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XIV. A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do campus.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O COLEGIADO DO CAMPUS será constituído por:

I. dois representantes dos servidores docentes;

II. dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

III. dois representantes dos discentes;

IV. dois representantes da sociedade civil;

V. o Chefe do Departamento de Administração;

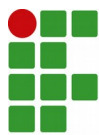
VI. o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ;

VII. o Diretor-Geral do Campus.

§ 1º. Para cada membro titular do Colegiado do Campus haverá uma lista de suplentes, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos.

§ 2º. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Campus, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas por este regulamento e constarão no Regimento Interno do campus, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior.

§ 3º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se



manter na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do campus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. São membros natos os Chefes de Departamento e o Diretor-Geral do Campus.

Art. 5º - Os membros do Colegiado serão escolhidos por seus pares, para o exercício de mandato de dois anos letivos, com direito a uma recondução consecutiva, exceto a representação discente, que não poderá ser reconduzida.

§ 1º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o respectivo segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O representante escolhido de acordo com o parágrafo anterior, completará o mandato de quem substituir.

§ 3º A escolha de novos representantes será coordenada pelos integrantes do Colegiado e/ou entidades junto ao respectivo segmento, e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º Os novos representantes serão empossados no Colegiado, na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 5º Perderá o mandato o membro do COLEGIADO DO CAMPUS que:

- a) contrariar as disposições regimentais do Campus e do Colegiado do Campus;
- b) vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
- c) através de requerimento protocolado ao colegiado onde conste a exposição de fatos e motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa.

Art. 6º- O Colegiado do Campus será administrado pelo Presidente e Secretário.

§ 1º O Diretor-Geral do Campus é o Presidente do Colegiado.

§ 2º O Secretário será o assessor do Diretor-Geral. Na ausência do primeiro secretário, o Presidente designará um segundo secretário.

Art.7º - O Colegiado aprovará o seu Regulamento de funcionamento, e encaminhará ao Conselho Superior para apreciação e homologação, podendo alterá-lo a qualquer tempo.



Art.8º - Os integrantes deste Colegiado encaminharão ao Diretor da Unidade do campus pontos de pauta para deliberação e solicitações para realização de reuniões extraordinárias.

Art. 9º - O Presidente encaminhará ao Presidente do Conselho Superior as deliberações que extrapolarem as competências do Campus.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 - Ao Presidente do Colegiado incumbe:

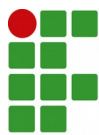
- I. Coordenar as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- IV. Assinar os documentos expedidos;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Exercer o voto de qualidade;
- VII. Expedir Resoluções dos temas aprovados nas reuniões;
- VIII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 11 - Ao Primeiro Secretário incumbe: (vincular ao regimento interno do campus)

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Manter em ordem o arquivo;
- III. Redigir os documentos a serem expedidos;
- IV. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;

Art. 12 - Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento.
- IV. Conduzir as reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;
- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;



- VI. Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

TÍTULO V **DAS REUNIÕES**

Art. 13 - Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I. As ordinárias, integradas somente pelos representantes dos segmentos;
- II. As ampliadas, com a participação dos representantes dos segmentos e dos integrantes dos segmentos.
- III. As extraordinárias, que podem ser ampliadas ou não

Art. 14 - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, obedecendo alguns critérios como: início do semestre, após a primeira reunião de avaliação, ao término do semestre, após a segunda reunião de avaliação e ao término do ano.

§ 1º. Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

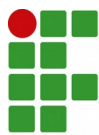
§ 2º. A convocação, para as reuniões será escrita e entregue aos integrantes com a antecipação mínima de cinco dias para reuniões ordinárias e dois dias para extraordinárias, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.

§ 3º. O segmento que não se fizer representar em duas (2) ou mais reuniões consecutivas ou em quatro (4) intercaladas, será notificado pelo Presidente do Colegiado em expediente aos seus representantes.

Art.15 - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou dos seus membros, face algum tema de urgência que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado do Campus, em conjunto com a comunidade escolar.

§ 1º. Os integrantes do Colegiado serão convocados por escrito (via internet e-mail), com o prazo mínimo de quarenta e oito horas, excluídos sábados, domingos e feriados, devendo a pauta ser explicitada nesta convocação.

§ 2º. As datas das reuniões do Colegiado do Campus serão tornadas públicas pelos meios



usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na instituição.

§ 3º. As decisões serão tomadas:

- I. Por votação de seus membros presentes, vencendo a proposta que tiver maior número de votos;
- II. Quando houver empate na votação caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - O Colegiado deliberará com a maioria simples dos seus membros titulares ou de dos suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de três (3) membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 17 - Nas reuniões ampliadas, os integrantes da comunidade escolar terão, tão somente, direito à voz.

Art. 18 - As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos.

Art. 19 - O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado do Campus e representantes da comunidade escolar, sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

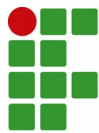
Art. 20 - As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

TÍTULO VI

DOS ATOS

Art. 21 - As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: o Colegiado do Campus terá um mural específico para a publicação de seus atos, além de mensagem eletrônica, e-mail via sistema broadcast”.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Os casos omissos referentes ao presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Campus.

Artigo 23 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Colegiado do Campus.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita à aprovação pelo Colegiado do Campus.

Artigo 24 - O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado a cada dois (02) anos, ou a qualquer tempo quando verificada a necessidade.